



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 504 DE 17 DE AGOSTO DE 2005.**

**"Altera e acresce dispositivo à Lei nº 414, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 2º da Lei nº 414, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido de alínea "d" com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....  
.....  
III - .....  
.....

d) operações especiais correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resultam um produto, e que não geram uma contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. (AC)

**Art. 2º** O § 1º do art. 6º, o art. 10 e o § 1º do art. 13 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de setembro dos Exercícios de 2005 e 2006. (NR)

**Art. 10.** A data de início dos Projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Desenvolvimento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (NR)

18:15 18/08/2005 08:06:35 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

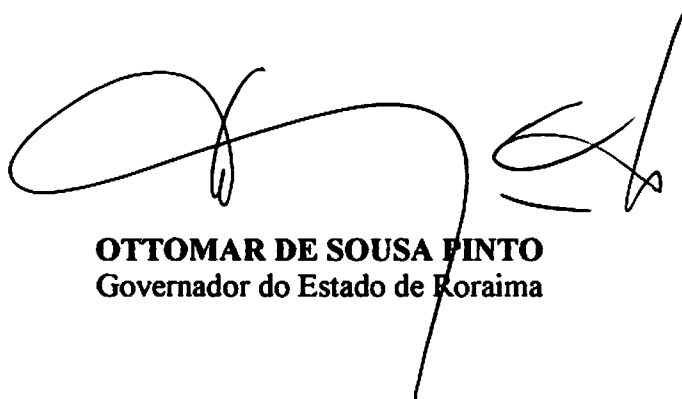
**Art. 13.** .....

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do Plano Plurianual, sob coordenação do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Desenvolvimento. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de agosto de 2005.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima